

Lei N.º 1.522, de 27 de maio de 2011.

"Dispõe sobre a prorrogação no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, do prazo da Licença-Maternidade de quatro meses (120 dias) para seis meses (180 dias), das servidoras públicas municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e no art. 88, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista, destinada às servidoras públicas municipais desta edilidade.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será aplicada também a todas as servidoras que se encontrarem no gozo da licença maternidade, independentemente de ter sido concedida em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 2º - Durante o período de Prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do Salário-Maternidade.

Art. 3º – Durante a Prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2011.


Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito do Município